



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL**

**CONTRATANTE: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM
SÃO FRANCISCO DO SUL**

CONTRATADO: BRIDI E VANGYSEL SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 15SET2035

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00 (Anual)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 63187.001222/2025-95

CONTRATO Nº: 63187.010238/2025-99

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da **DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL**, com sede na Rua Dr. Lauro Müller, 138 – Centro - São Francisco do Sul - SC, CEP 89337-899, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0187-87, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Capitão de Fragata LEONARDO BYKOW, portador da cédula de identidade nº 665.104-6, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha (SIM), inscrito no CPF sob o nº ***360.***-98, residente e domiciliado nesta cidade, Titular desta Organização Militar, nomeado pela Portaria nº 56/DGPM/MB de 24 de outubro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 99.2106.14, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização de Saúde Extra-Marinha **BRIDI E VANGYSEL SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.495.398/0001-26, sediada na Rua Blumenau, nº 178 – Salas 506 e 507, Bairro Centro, Joinville/SC, CEP: 89.204-250, Telefone nº (47) 3801-1445, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr ANDRÉ TOMAZI BRIDI (Responsável legal), portador da Carteira Profissional nº CRM-SC 17110, inscrito no CPF sob o nº ***.156.***-59, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **63187.001222/2025-95**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis da Marinha do Brasil (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas:

1.2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades e exames:

1.2.1. Consultas eletivas de Otorrinolaringologia, fonoaudiologia e exames ambulatoriais.

1.3. Compõem especificamente o objeto deste contrato, as seguintes especialidades:

1.3.1. Otorrinolaringologia, devidamente reconhecida pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

1.3.2. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Diárias, Taxas, Materiais, Serviços, Exames, SIAD e instruções gerais do FUSMA, conforme o anexo N do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 1/2025 da DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DeLSFSul), de 03 de julho de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se no inciso IV, do artigo 74 e artigo 79 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do item 5 do Termo de Referência n.º 1/2025, do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

4.3.1. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes no Termo de Referência e no Termo de Contrato para Atendimentos Pré-hospitalar e Inter-hospitalar móvel, anexo I do Edital para contratos de credenciamento;

4.3.2. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado.

4.3.3. Em todos os casos, a CONTRATADA deverá solicitar à DeLSFSul a remoção do paciente.

4.4. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

4.4.1. Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do exame/procedimento com justificativa fundamentada;

4.4.2. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso; e

4.4.3. Relatório Médico Militar.

4.5. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

4.5.1. Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do exame/procedimento com justificativa fundamentada;

4.5.2. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;

4.5.3. Relatório Médico Militar.

4.6. As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e orçamento de OPME (quando houver), fornecendo nesses casos, a indicação de quantidade, preço unitário e deverão ser aplicados os valores da tabela do FUSMA, contidos no Edital de Credenciamento de OSE/PSA vigente. No caso dos materiais fora de tabela, deverão ser fornecidos além dos requisitos citados anteriormente, o número de registro do material na ANVISA, observando o encaminhamento de três orçamentos distintos das órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) a serem utilizadas, com discriminação de valores, quando for o caso.

4.7. Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM) e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento através da DelSFSul.

4.8. A ausência de parte da documentação impossibilita a DelSFSul de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à DSM a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pela DelSFSul, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

4.9. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.10.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do anexo I deste Edital.

4.11. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos

médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.12. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização de Saúde Extra-Marinha, entendendo-se como:

4.12.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.12.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e

4.12.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.13. Equipara-se ao subitem **4.12.3.**, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.14. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.15. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.16. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUSMA, decorrente de atendimento realizado em OSE ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da DelSFSul, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.17. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

4.18. Os beneficiários do FUSMA têm direito à cobertura de órteses e próteses não odontológicas, indenizáveis, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar, conforme previsto no Capítulo 24 da DGPM-401 (REV 4).

4.18.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.18.2. Ao beneficiário do FUSMA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia da DSM.

4.18.3. O Sistema de Saúde da marinha (SSM) não fornece os seguintes Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), conforme previsto no item 24.3 da DGPM-401 (REV 4):

a) meios auxiliares de locomoção;

b) imobilizadores ortopédicos de uso temporário ou eventual;

c) próteses e órteses para fins estéticos;

d) óculos e artigos correlatos;

e) dispositivo intrauterino; e

f) OPME importados, quando existir similar nacional que atenda a especificação do tratamento.

4.19. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSMA, conforme o anexo **Q** do edital, não se incluem na presente contratação.

4.19.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.20. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a DelsFSul, através do telefone **(47) 3444 2204 (ramal 213)** e e-mail dlsfsul.saude@marinha.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.21. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da DelsFSul, conforme o modelo do anexo II deste contrato.

4.22. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

4.22.1. Caso o CONTRATADO não tenha disponibilidade de consultas neste prazo, o retorno deve ser considerado até a marcação.

4.23. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.24. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de dez dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

4.24.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail oficial com domínio dlsfsul.saude@marinha.mil.br, à DelsFSul, a lista de pacientes internados.

4.25. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado por Portaria do Delegado da CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.26. O Serviço de Auditoria da DelsFSul possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados conforme descritos no item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5.2. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços, conforme previsto no anexo N do Edital.

5.4. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço:

5.4.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do anexo IV deste Contrato.

5.5. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Apresentação do Usuário (GAU) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.6. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FUSMA, implantadas no código ZM2 para o FUSMA e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento).

5.6.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FUSMA;

5.6.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FUSMA quando autorizados pela DSM, mediante solicitação da DelSFSul, após comprovação do médico perito da DelSFSul da necessidade de acompanhante para o paciente;

5.7. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até as 12 horas.

5.8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na DelSFSul, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL, Unidade Gestora do Fundo de Saúde da Marinha, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação do Usuário (GAU), com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade, Número de Identificação Pessoal (NIP), se militar contribuinte do FUSMA, código da Tabela do Comunicado Oficial da CBHPM atualizada na data do faturamento, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

5.8.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.8.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSMA, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.8.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

5.8.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.8.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinando pelas partes.

5.9. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.9.1. O Setor de Auditoria possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 5.8;

5.9.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo

CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta no item 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de **120 meses, não podendo ser prorrogado**, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

8.1.1. Gestão/Unidade: 85342/00001

8.1.2. Fonte de Recursos: 1005000144

8.1.3. Programa de Trabalho: 216820

8.1.4. Elemento de Despesa: 339036 (pessoa física – PSA) ou 339039 (pessoa jurídica – OSE)

8.1.5. Plano Interno: B42201002DU

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no item 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações relacionadas à execução do contrato pelo contratante são aquelas previstas no item 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” - do edital de credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. As obrigações relacionadas à execução do contrato pelo contratado são aquelas previstas no item 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO

14.1. As condições gerais de acomodações constam do item 5 do Termo de Referência n.º 1/2025, do Edital de Credenciamento:

14.1.1 Acomodação enfermaria/quarto coletivo:

a) Praças (Guarda-Marinha, Suboficial, Primeiro-Sargento, Segundo-Sargento, Terceiro-Sargento, Cabo, Marinheiro, Soldado e Marinheiro-Recruta) e seus dependentes;

b) Oficiais subalternos (Primeiro-Tenente, Segundo-Tenente) e seus dependentes;

c) Oficiais intermediários (Capitão-Tenente) e seus dependentes;

14.1.2 Acomodação apartamento/quarto privativo:

a) Oficiais superiores (Capitão de Mar e Guerra, Capitão de Fragata e Capitão de Corveta) e seus dependentes; e

b) Oficiais gerais (Almirante de Esquadra, Vice-Almirante e Contra-Almirante) e seus dependentes.

14.2 Não há possibilidade de pagamento à parte do usuário para a OSE para mudança de acomodação prevista.

14.3 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSMA, a CREDENCIADA obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para a CREDENCIANTE.

14.4 Não é permitido aos beneficiários do FUSMA o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Exemplo: mudança de enfermaria para apartamento privativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela DelSFSul, nos contratos anteriores.

17.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de

dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Joinville, SC – Justiça Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São Francisco do Sul, SC, na data da assinatura.

LEONARDO BYKOW
Capitão de Fragata
Delegado
Representante do CONTRATANTE

ANDRÉ TOMAZI BRIDI
CPF ***.156.***-59
CRM-SC 17110
Representante do CONTRATADO

JOÃO MIRANDA JUNIOR
Primeiro-Tenente (RM2-Md)
Encarregado da Seção de Saúde
Testemunha

ROBERTO SANTOS DE MENDONÇA JUNIOR
Terceiro-Sargento (AM)
Auxiliar da Seção de Saúde
Testemunha



MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

ÍNDICE DE GLOSA

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FUSMA
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou	62	Procedimento/exame não realizado

	de enfermagem		
23	Fatura sem separar (FUSMA)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FUSMA	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros